

CONAB - CONTRATO № 37473057/2024

PROCESSO № 21443.001136/2024-83 CONTRATO SUREG GO № 15/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB SUREG GO., E A EMPRESA CANTONALE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA CNPJ-28.157.502/0001-40 PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA REDE ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA TROCA DAS LÂMPADAS QUEIMADAS POR LED 200W; ILUMINAÇÃO DA FACHADA DA GUARITA E RECEPÇÃO POR PROJETOR DE 300W E 600W REVISÃO DO TOTEM INSTALADO NO PÁTIO DA SEDE DA SUREG GO.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no parágrafo 1º do art.173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura familiar - MDA, conforme Decreto nº 11.401, de 23/1/2023, Estatuto Social da Conab vigente, Aprovado pela Assembleia Geral em 16/01/2024 Publicado no D.O.U em 25/01/2024 (Seção 1, Edição nº 18, com Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Carmo Inácio da Silva - Superintendente da Superintendência Regional de Goiás - SUREG GO e pela Sra. Fernanda Bibiana Moura de Araújo - Gerente de Finanças e Administração - GEFAD - e de outro lado a empresa: CANTONALE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA CNPJ-28.157.502/0001-40, sediada a Av. Independência, nº 5.299, Setor Aeroporto – Goiânia – Goiás – CEP. 74.070-010, neste ato representada pelo Sr. Atenizon Rodrigues do Carmo, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela o RLC CONAB e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. MÃO DE OBRA REDE ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA TROCA DAS LÂMPADAS QUEIMADAS POR LED 200W; ILUMINAÇÃO DA FACHADA DA GUARITA E RECEPÇÃO POR PROJETOR DE 300W E 600W REVISÃO DO TOTEM INSTALADO NO PÁTIO DA SEDE DA SUREG GO.

Superintendência Regional da Conab - Av. Meia Ponte n.º 2748 – Setor Santa Genoveva, Goiânia-Goiás;

Unidade Armazenadora da Conab de Goiânia - Av. Professar Venerando de Freitas Borges, n.º 150 - Setor Jaó, Goiânia-Goiás.

- 1.2. Faz parte deste termo de contrato o ítem 1 do Termo de Referência.
- CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA
- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, improrrogável.
- 3. CLAUSULA TERCEIRA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
- 3.1. A critério da Administração/CONAB, o objeto desta licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispõe o Artigo 510, item VI, § 1º do RLC CONAB.
- CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO
- 4.1. O preço dos serviços é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)
- 4.2. Pagamento do presente instrumento será procedido pela **CONAB** através de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável designado para o acompanhamento da execução do contrato.
- 4.3. O pagamento será através de crédito em conta via Ordem Bancária, em nome da **CONTRATADA**, que deverá informar no corpo da Nota Fiscal/ Fatura, o banco, o número da conta corrente, código da agência e praça de pagamento.
- 4.4. Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação.
- 4.5. O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**.
- 4.6. A **CONAB** fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade.

- 4.7. O pagamento ficará condicionado à situação regular e válida da empresa **CONTRATADA** perante o **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF**. Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta "on line" ao sistema, para aferição da situação da **CONTRATADA** perante o **SICAF**.
- 4.8. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONAB notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONAB, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 4.9. A não observância do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando a **CONAB**, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula.
- 4.10. O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso de existência de débitos da **CONTRATADA** para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da **CONAB**, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que à **CONTRATADA** seja devida correção ou indenização.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a repactuação do preço contratado com prazo inferior a um ano da assinatura do contrato e a deverá ser fundamentada e acompanhada de toda a documentação pertinente à justificativa da repactuação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 6.1. As despesas foram classificadas no Programa de Trabalho Resumido **NE 108**4 (PTRES) **229503**, **ND 33.90.30**. Ação Orçamentária **Administração da Unidade**, Fonte de recurso **1000A002SE**, Plano Interno **ADMIN UN**., à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.
- 6.2. Será emitido empenho à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender à execução deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato, além daquelas obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.
- 7.2. Em relação a seus empregados (técnico de manutenção) será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- 7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4. Repassar por escrito à CONAB, todas as orientações e solicitações decorrentes da presente prestação de serviços.
- 7.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONAB**, pelo não cumprimento das obrigações contratuais relativas aos serviços a serem prestados exceto nos casos, por motivos estranho a sua vontade tais como: Força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.
- 7.6. Entregar e instalar os equipamentos nos locais especificados no item 1, bem como proceder treinamento/instruções para o empregados da CONAB lotados nos respectivos pontos de instalações.
- 7.7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar certidão de cumprimento da cláusula prevista no Art 429 Caput da CLT, qual seja: que emprega aprendizes em número compatível ao percentual mínimo previsto no referido artigo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

- 8.1. É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONAB**.
- 8.2. A **CONTRATADA**, fica proibido de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONAB.**

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, para realização dos serviços.
- 9.2. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços, no prazo previsto no Contrato.
- 9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Contrato, e seus Anexos.
- 9.4. Permitir a entrada de funcionários da **CONTRATADA**, no período de vigência deste Contrato, nas dependências da **CONAB**, sempre acompanhados de funcionários, sempre que for solicitado a presença dos mesmos para manutenção nos equipamentos ora locados objeto deste contrato;
- 9.5. **A CONAB** obriga-se proporcionar as facilidades no Termo de Referência, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.
- 9.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.

- 9.7. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 9.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas à contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONAB:
- 10.1.1. advertência;
- 10.1.2. multa;
- 10.1.3. suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONAB por período de até 5 (cinco) anos;
- 10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.
- 10.1.5. Das penalidades de que tratam as alíneas anteriores, cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato;
- 10.1.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
- 10.1.7. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 10.1.8. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONAB, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade;
- 10.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- 10.2.1. atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- 10.2.2. ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor mensal dos servicos para cada evento.
- 10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 10.2.4. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONAB, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05(cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONAB descontá-las, na sua totalidade ou de parte do faturamento da contratada:
- 10.2.5. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.
- 10.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a CONAB poderá ser aplicada, a critério da CONAB à contratada, nos seguintes casos:
- 10.3.1. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 10.3.2. cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- 10.3.3. condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.4. prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a CONAB;

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONAB, designado pelo Superintendente da SUREG-GO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula décima quarta não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONAB ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONAB**, a qualquer época, desde que esta notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.2. Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:
- 12.2.1. Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
- 12.2.2. Dissolução Judicial ou Extrajudicial da CONTRATADA;
- 12.2.3. Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação a CONAB;
- 12.2.4. Não revalidação das certidões e documentos junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, a critério da CONAB;
- 12.2.5. Extinção da CONAB " ex vi legis";

- 12.2.6. Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da CONAB.
- 12.2.7. Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**, configurada em qualquer dos incisos do Art. 569 e Incisos, do RLC da **CONAB**, poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.
- 12.2.8. A tolerância da **CONAB** em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.
- 12.2.9. Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da **CONAB**.
- 12.2.10. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONAB** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os empregados da **CONTRATADA** que estiverem prestando serviços, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com a **CONAB**, pois mantém contrato de trabalho, firmado com a firma **CONTRATADA** que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos à terceiros ou contra qualquer bem patrimonial da **CONAB**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É expressamente proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.
- 14.2. A CONAB, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA**, poderá admitir a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, desde que previamente consultada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 15.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 15.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 15.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 15.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 15.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 15.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
- 15.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- 15.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 16.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 16.2. Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá a **CONAB**, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do presente contrato, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Secção Judiciária de Goiânia-GO, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Pela CONAB: Carmo Inácio da Silva

Fernanda Bibiana de Araujo Moura

Superintendente Regional SUREG GO

Gerente Financeira e Administrativo - Substituta

EMPRESA CONTRATADA: Atenizon Rodrigues do Carmo

Goiânia, 28 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CARMO INACIO DA SILVA**, **Superintendente Regional - Conab**, em 29/08/2024, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BIBIANA DE ARAUJO MOURA, Gerente de Área Substituto (a) - Conab**, em 29/08/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de</u> 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 37473057 e o código CRC C726FDFB.

Referência: Processo nº 21443.001136/2024-83

SEI nº 37473057

102.733.801-53